DECRETO nº 1.503/2021,
de 18 fevereiro de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam doravante nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 004/1997, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143/1995 e da Lei Orgânica Municipal, as seguintes pessoas:

I – Representante e titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: ANA CECILIA BIANCHI DE SOUZA ASSIS.
Suplente: CLEIDE MARIA CASSIANO.

II – Representante e titular e 01 suplente dos professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: GUSTAVO ROBERTO MARTINS.
Suplente: VANESSA MURBACH BIROLI.

III – Representante e titular dos professores das Escolas Públicas Estaduais:
Titular: VANDERLEI DE MIRANDA BRITO.
Suplente: JOSÉ FERDINANDO DA SILVA.

IV – Representante titular e 01 suplente de alunos:
Titular: IANCA DANIELI DE MIRANDA.
Suplente: HELEN NATACHI BARBOSA.

V – Representante e titular e 01 suplente de pais de alunos:
Titular: GILLIAN KRISTINI MARQUES DA SILVA.
Suplente: ANA LUZIA ALVEZ ANDRADE.

VI – Representante titular e 01 suplente do comércio local:
Titular: SUZETE DA SILVA.
Suplente: IVANDRO ANTONIO PEDRO.

Parágrafo Único: A Presidente do CME será a Sra. Ana Cecília Bianchi de Souza Assis e a Vice-Presidente será Cleide Maria Cassiano, eleitas/indicadas pelos demais membros.

Artigo 2º – As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Paulistânia, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato até 31 de dezembro de 2024, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente; individual ou coletivamente.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de Conselheiros, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se á, no mínimo uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no art. 3º deste decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a lei municipal 004/97, este Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes das áreas federais, estaduais e municipais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
P M Paulistânia, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1.503/2021, em fls. 45, no 4º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 18 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal